



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

OFÍCIO Nº 016/2020/GSMROGER

Brasília, 28 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senador
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
 Praça dos Três Poderes, Senado Federal
 70165-900, Brasília/DF

Assunto: Pautar PL 3.975/2019 no Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

Senhor Presidente,

As diretrizes estabelecidas pelo Congresso Nacional para o Sistema de Deliberação Remota (SDR) dispõem que as sessões convocadas pelo SDR deverão tratar, preferencialmente, de assuntos relacionados à emergência de saúde pública internacional do coronavírus (COVID-19).

Neste contexto, deve-se rememorar a edição da Lei nº 13.979, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 de modo a resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, dentre elas a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, segundo inciso X do art. 3º do citado Decreto.

Denota-se, portanto, esmero do Congresso Nacional e do Poder Executivo no pleno funcionamento do setor elétrico nacional, na medida em que esse setor, já de caráter essencial em tempos normais, se torna ainda mais indispensável atualmente, eis que suporta diversas outras atividades vitais ao enfrentamento da emergência de saúde pública como as de assistência à saúde, de telecomunicação, de captação, tratamento e distribuição de água, de iluminação pública, assim como tantas outras de amparo e atendimento à população.

Portanto, sem dúvida, o tema do Projeto de Lei nº 3.975, de 2019, relacionado à corrida judicial do chamado risco hidrológico, também denominada judicialização do GSF (sigla em inglês de *Generation Scalling Factor*), é matéria urgente para a pauta do Senado Federal, haja vista sua estreita correlação com o adequado funcionamento do setor elétrico nacional, levando em conta seus severos impactos na liquidez do mercado de energia elétrica.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

A referida judicialização já dura quase cinco anos. A Medida Provisória (MPV) nº 688, de 2015 (convertida na Lei nº 13.203, de 2015), promoveu uma solução para a energia elétrica negociada no mercado regulado. Entretanto, não obteve êxito de eliminar o conflito judicial envolvendo a parcela da energia elétrica destinada ao mercado livre. Em virtude disso, o chamado Mercado de Curto Prazo (MCP) de energia elétrica tem funcionado há cinco anos de maneira precária, quase que paralisado, resultando nos citados problemas de liquidez. Essa situação, que já era danosa para o setor elétrico, ficou ainda pior com os efeitos econômicos da pandemia da COVID-19.

Há um passivo em aberto no MCP, pois algumas empresas, amparadas por decisão judicial, não pagaram pela energia elétrica gerada por outras, uma vez que não geraram a totalidade da energia elétrica negociada. Essa inadimplência contamina a liquidação das operações correntes, causando uma crise de liquidez no setor.

No momento atual de pandemia, houve uma redução na demanda de energia elétrica. Por outro lado, os contratos de compra e venda de energia elétrica continuam vigentes em seus montantes pactuados inicialmente. Essa circunstância resulta em uma situação de sobras contratuais, com potenciais impactos financeiros aos vendedores (geradores) e consumidores.

Uma consequência natural seria os geradores e consumidores renegociarem bilateralmente os contratos. Outra forma de promover o ajuste desta situação seria a liquidação das sobras contratuais no MCP em que o agente que gerou a mais do que vendeu ou o agente que consumiu menos do que comprou recebe daqueles em situação oposta. Contudo, com o mercado de curto prazo sofrendo as influências do passivo constituído em anos anteriores, esse arranjo fica comprometido, o que prejudica as empresas de geração, os grandes consumidores e, até mesmo, os pequenos consumidores.

Dante das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de COVID-19, ocorrem efeitos econômicos de ordem geral, inclusive redução das receitas das empresas (em virtude da queda nas vendas). Esse fato pode abalar o caixa das empresas, já que os custos precisam ser pagos com menos receita.

Esta situação atualmente se mostra presente no setor elétrico. As distribuidoras, responsáveis pelo recolhimento dos recursos financeiros necessários para os devidos pagamentos de toda a cadeia do setor elétrico, começam a experimentar níveis de inadimplência e redução de faturamento maiores que os usuais. Essa combinação de fatores coloca em xeque o devido fluxo de pagamentos setoriais, expondo em especial os consumidores a custos futuros maiores em suas contas de energia elétrica.

Frise-se que equacionar pela via legislativa a questão do GSF permitiria ao Senado Federal protagonismo na resolução de matéria relevante do setor elétrico, contribuindo positivamente para a liquidez de todo o mercado de energia elétrica e, por consequência, para o benefício econômico do País diante da calamidade pública gerada pelos efeitos da pandemia.

Além disso, o setor elétrico é uma atividade econômica de capital intensivo, de maneira que a aprovação do Projeto de Lei nº 3.975, de 2019, além de enfrentar os efeitos econômicos da pandemia tem o condão de regularizar o fluxo de investimentos do setor, permitindo que se capitalize e faça frente à retomada econômica que o País terá no pós Covid-19.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Dessa forma, Presidente, peço a Vossa Excelência, que paute no Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal o Projeto de Lei nº 3.975, de 2019, o qual sendo aprovado irá contribuir para dar liquidez, aliviando o caixa das empresas do setor elétrico e de grandes consumidores industriais, além de diminuir a quantidade de recursos demandados junto à União para socorro das empresas.

Agradeço, de antemão, pela atenção à presente e reitero minhas manifestações de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

Assinatura Digital
MARCOS ROGÉRIO
Senador da República – DEM/RO

